



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Departamento de Ciências
Humanas e Sociais**

2018-2019

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
REGIMENTO INTERNO



Artigo 1º
Identificação

O Departamento de Ciências Humanas e Sociais foi criado com base na legislação em vigor e está sediado na EB 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.

Artigo 2º
Composição

1. O departamento curricular, definido no artigo anterior, é constituído pelos seguintes grupos disciplinares:

Grupo 200 – Português e Estudos Sociais/História (os docentes cuja carga letiva seja maioritariamente constituída por horas de História)

Grupo 290 - E.M.R.C. (Educação Moral e Religiosa Católica)

Grupo 400 – História

Grupo 410 – Filosofia

Grupo 420 – Geografia

Grupo 430 – Economia e Contabilidade

2. Todos os docentes das disciplinas ou áreas disciplinares, definidos no número anterior, são membros do departamento.

Artigo 3º
O Coordenador do Departamento

1. O coordenador do departamento é eleito de entre os docentes profissionalizados que integram o departamento, preferencialmente do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, por voto secreto, na primeira reunião que se realize após a cessação do mandato do anterior coordenador.
2. A escolha do novo coordenador deve ser feita rotativamente, de forma a contemplar todos os docentes elegíveis, pertencentes aos diversos grupos disciplinares integrados neste departamento, a menos que hajam candidatos disponíveis e interessados no exercício do cargo.
3. Considera-se eleito o docente que obtenha a maioria simples dos votos expressos.
4. Se nenhum dos docentes obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois docentes mais votados.
5. O coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro mais antigo do departamento. No caso de dois ou mais docentes possuírem a mesma antiguidade, esta substituição far-se-á pelo docente de mais idade.

6. O coordenador deverá dar conhecimento do seu horário de atendimento aquando da primeira reunião.
7. O mandato do coordenador é o estipulado no Regulamento Interno da Escola.
8. O mandato do coordenador poderá cessar:
 - a) a pedido do próprio, devidamente justificado;
 - b) a pedido de pelo menos dois terços dos membros do departamento.

Artigo 4º

Competências do Departamento e do Coordenador de Departamento

1. Proceder a alterações no regimento interno, nos primeiros 30 dias úteis de cada ano letivo, sempre que as alterações legislativas assim o exijam, ou sob proposta de dois terços dos membros do departamento.
2. Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da Escola.
3. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Executivo.
4. Definir critérios para a gestão de espaços e equipamentos que lhe estejam adstritos.
5. Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica.
6. Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica.
7. Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional.
8. Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento.
9. Assegurar, em articulação com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo.
10. Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão.
11. Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos.
12. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos.
13. Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas.

14. Organizar conferências, debates, atividades de enriquecimento curricular e outras atividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento.
15. Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins.
16. São competências específicas do coordenador de departamento:
 - a) Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Assegurar o cumprimento do regimento interno do departamento;
 - d) Assegurar a articulação entre o departamento e as outras estruturas de orientação educativa escolares;
 - e) Coordenar e dar seguimento às iniciativas do departamento;
 - f) Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
 - g) Propor ao Conselho Pedagógico agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais;
 - h) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes;
 - i) Organizar e manter atualizado um dossier ¹⁾ de registo das atividades do departamento;
 - j) Assegurar a recolha e o tratamento de informação relevante para a atividade do departamento;
 - k) Cooperar na elaboração dos instrumentos de autonomia da escola (Projeto Educativo de Escola, Projeto Curricular de Escola, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno);
 - l) Assegurar a gestão dos materiais do seu departamento;
 - m) Propor os professores responsáveis pelo acompanhamento da profissionalização em serviço e estágio e dos orientadores pedagógicos das licenciaturas em ensino;
 - n) Apresentar ao Conselho Executivo um relatório crítico do trabalho desenvolvido ao longo do mandato;
 - o) Avaliar os docentes do departamento.

¹⁾ Reune, organiza, partilha e disponibiliza para consulta, em formato digital, toda a informação relativa ao departamento e suas atividades.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O departamento funciona em plenário, articulando-se com as reuniões do Conselho Pedagógico.
2. Cabe ao coordenador a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, salvo quando houver um calendário de reuniões definido e aprovado pelos órgãos competentes da escola.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os docentes do departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente da reunião, salvo disposição especial.
5. O coordenador é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
6. A convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, e dela devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

7. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo coordenador e deverá incluir os assuntos da vida escolar em foco no momento. Os docentes deste departamento podem indicar outros assuntos específicos que queiram ver debatidos na reunião, desde que: sejam da competência deste órgão e que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias.
8. A ordem do dia deve ser comunicada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
9. Para a realização das reuniões do departamento é necessária a presença da maioria dos docentes que o constituem.
10. O início das reuniões deverá ter em conta uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem presentes todos os membros do departamento à hora marcada para o início da reunião.
11. Para a coordenação de projetos do departamento, preparação de reuniões e de propostas a apresentar em Conselho Pedagógico ou de outros documentos que visem melhorar a qualidade das práticas educativas, para além das reuniões ordinárias previstas anteriormente, o coordenador poderá convocar reuniões de trabalho apenas com os representantes de grupo disciplinar.
12. As reuniões são presididas pelo coordenador do departamento.
13. As decisões do departamento poderão ser tomadas por consenso ou por votação.
14. As decisões objeto de votação serão válidas quando correspondam à maioria simples dos membros efetivos presentes, não há abstenções e em caso de empate o coordenador exerce voto de qualidade.
15. Os membros deste departamento vencidos nas deliberações tomadas por consenso podem exigir que o assunto em debate seja submetido a votação, aplicando-se neste caso o disposto no número anterior.
16. Os membros deste departamento vencidos nas deliberações tomadas por votação podem exigir o registo em ata da sua declaração de voto, fazendo constar o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
17. Cada reunião não deverá exceder as 2 horas, com uma tolerância de 30 minutos.

Artigo 6º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data, a hora e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e os resultados das respetivas votações.
2. As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, de acordo com o procedimento estabelecido pela escola, sendo depois assinadas pelo presidente da reunião e pelo secretário.
3. Para efeitos do cumprimento do número anterior, a elaboração da ata de cada reunião caberá, rotativamente, a todos os docentes do departamento. O método utilizado para assegurar esta rotatividade deverá ser definido no início de cada ano letivo e será válido para o decurso do mesmo.

Artigo 7º
Dossier do Departamento

1. O dossier de departamento encontra-se na sala de diretores de turma, no armário reservado para o efeito.
2. A consulta de material constante no dossier deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) O material constante no dossier de departamento deverá ser consultado *in loco*;
 - b) O material requisitado para ser fotocopiado deverá ser devolvido nos 90 minutos subsequentes à sua requisição. No caso de ser necessário um período maior de tempo para fotocopiar o material retirado do dossier, o coordenador de departamento deverá ser previamente informado desse facto;
 - c) O material constante neste dossier só poderá ser fotocopiado na reprografia da EB 2, 3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.
3. Constará do dossier do departamento o seguinte material ²⁾:
 - a) Horários dos docentes do departamento;
 - b) Regimento do departamento;
 - c) Inventários do material dos grupos disciplinares;
 - d) Convocatórias do departamento;
 - e) Lista anual das atividades a desenvolver pelo departamento;
 - f) Projetos e relatórios das atividades desenvolvidas pelo departamento;
 - g) Planificações didáticas;
 - h) Material didático (fichas, atividades pedagógicas, atividades lúdicas, grelhas, etc);
 - i) Documentação para análise;
 - j) Legislação atualizada, incluindo o Regulamento Interno escolar, o Projeto Educativo de Escola e o Projeto Curricular de Escola;
 - k) Informação pertinente, recolhida no âmbito de ações de formação, respeitante a: Reorganização Curricular, Reforma dos Sistemas de Ensino Básico e Secundário, Novas Áreas Curriculares, Avaliação Pedagógica, Indisciplina, Absentismo, Abandono e Insucesso escolar.
 - l) Critérios de avaliação.
 - m) Correspondência.

²⁾ À exceção de convocatórias, correspondência e outra documentação que necessite de ser impressa, toda a restante documentação será reunida, organizada, partilhada e disponibilizada para consulta, em formato digital. Sempre que se aplique, a documentação referida será enviada por correio eletrónico a todos os membros do departamento pelo coordenador.

Artigo 8º
Grupos Disciplinares

1. Os grupos disciplinares deverão funcionar de forma articulada com o Departamento de Ciências Humanas e Sociais e com as outras estruturas de orientação educativa.
2. Os grupos deverão eleger um representante de grupo disciplinar de entre os docentes que os integram, por voto secreto, na primeira reunião que se realize após a cessação do mandato do anterior representante (esta eleição só terá lugar se o grupo disciplinar for constituído por cinco ou mais docentes).
3. O mandato do representante é o estipulado no Regulamento Interno da Escola.

4. Ao representante de grupo disciplinar cabe coadjuvar o coordenador de departamento nas suas competências, constantes no artigo 4º deste regimento.

Artigo 9º

Instalações e material específico

1. Os grupos disciplinares com instalações e materiais específicos devem elaborar um regulamento para a sua utilização.
2. Sempre que se verifique, no início do ano letivo, a ausência deste regulamento, este deve ser elaborado até 30 de setembro.
3. Deverá ser dado conhecimento ao coordenador de departamento do regulamento elaborado e aprovado pelo grupo disciplinar.
4. Compete ao representante de grupo disciplinar fazer cumprir o regulamento adstrito às suas instalações e materiais específicos.
5. Compete ao representante de grupo disciplinar, no final de cada ano letivo, elaborar o inventário do material específico pertencente ao grupo.

Artigo 10º

Casos Omissos

Nos casos não previstos no presente regimento, o departamento decidirá perante o espírito da lei, nomeadamente: o Código de Procedimento Administrativo, a legislação nacional e regional referente às estruturas de orientação pedagógica, o Projeto Educativo de Escola e o Regulamento Interno escolar.

Artigo 11º

Revisão

O presente regimento será revisto no início de cada ano escolar, caso se verifiquem alterações no quadro legal em vigor e/ou por pedido de dois terços dos elementos que constituem este departamento.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

Revisto e aprovado em reunião de departamento

A coordenadora do Departamento de Ciências Humanas e Sociais

(Rosa Alexandra Mendes Lourenço Martins Cabral)
Povoação, 07 de setembro de 2015